



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBA
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO
nº 11/2017
Processo Administrativo nº
347/2017

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

OBJETO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBATI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa/ Inexigibilidade Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Excelência a necessidade de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO; conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Guilherme Augusto de Oliveira Leite.

No que se refere a necessidade de desta aquisição, justificamos que a Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para prestação desse serviço.

Neste sentido, encaminhamos as informações juntamente com o Termo de Referência, apresentado pelo Secretário solicitante.

Ibaiti, 07 de agosto de 2017

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SMOVSU
MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

No que se refere a necessidade de desta aquisição, A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para prestação desse serviço.

- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:

- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;

- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;

- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Neste sentido, elaboramos a pesquisa de preços para (finalidade da contratação).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 07 de agosto de 2017

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

2 - JUSTIFICATIVA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
 - O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
 - A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
 - O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	21179	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA/INSTALADO EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALADO EM ÁREA DE DOMINIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM CORRESPONDIDOS AOS SUPERTPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE USO DE POSTES, CUJA DETENTORA É A CONCESSIONÁRIA, PARA	1,00	SER	4.513,00 0,00	4.513.000,00



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



	INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO. 8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a _____ _____ _____ _____			
TOTAL				4.513.000,00



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



3 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

- * LOCAL DA ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS,
- * PRAZO DE ENTREGA: imediata.
- * VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: ATÉ 365 Dias

4 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em **imediata, em conformidade com o Modelo de Contrato Pré Estabelecido**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário solicitante e em conformidade com a Portaria de recebimento.

6– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

7 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que não há orçamento, pois os valores serão cobrados conforme pré-estabelecido no contrato, não havendo no Paraná nenhuma outra empresa/companhia que preste serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.

8– DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 07 de agosto de 2017

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, NA FORMA ABAIXO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o **MUNICÍPIO DE IBAITI** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na R. Ver. José de Moura Bueno, 23 - CEP 84900-000 em Ibaiti, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignidores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrange a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia



elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do **ACORDO OPERATIVO**.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.



Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e resarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.



3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.



3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuênciam prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.



Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.



4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.



5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a



iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;
 $horas$ = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);
 1000 = conversão de W em kW .

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA**



ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 4.513.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e treze mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do MUNICÍPIO conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;
- Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;



c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.



Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser açãoada ou notificada a resarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi açãoada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será resarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3^a, 4^a e 8^a, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.



10.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do MUNICÍPIO, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do MUNICÍPIO ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da CONCESSIONÁRIA;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o MUNICÍPIO se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do MUNICÍPIO. Neste caso, o MUNICÍPIO assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao MUNICÍPIO providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.



12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence o **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICIPIO** se compromete a quitá-los e resarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.



15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 01/06/2017.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE IBAITI

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal de Ibaiti
CPF - 023.244.229-05

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
Técnico Comercial da Cobrança Leste
CPF – 082.219.399-00

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

LEI ESTADUAL N° 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédis
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 33^a Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

- I LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
- II RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000
- III RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigatoriais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SECÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exerce.

CAPÍTULO IV - Do CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - Do EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e
- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 44^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aos seis dias de abril de dois mil e dezessete, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Conselho convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a reunião e informou que, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reuniu os conselheiros para que deliberassem sobre a **eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.** Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato 2013/2017, como Diretor Presidente, o Sr. MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 1.573.459/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba - PR, CEP 82115-010, em substituição a Antonio Sergio de Souza Guetter, que, em 23.03.2017, assumiu a Presidência da Copel (Holding), desvinculando-se do cargo de Diretor Presidente da Copel DIS. O eleito tomará posse nesta data, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantém-se no cargo, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, como Diretor de Finanças, o Sr. Cristiano Hotz, como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, e o Sr. Acácio Massato Nakayama, como Diretor Adjunto. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. (a) ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER - Presidente, GILBERTO MENDES FERNANDES e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. *A presente é cópia fiel da ata da 44^a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 06.04.2017, lavrada à pág. 039 do livro próprio nº 02.*

Curitiba, 06 de abril de 2017


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 16:18 SOB N° 20172166225.
PROTÓCOLO: 172166225 DE 11/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701400371. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

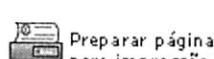
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 00:33:00 do dia 05/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2017.

Código de controle da certidão: **FBF3.F63B.3D51.DD2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 016455334-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com cumprimento à determinação legal: Autos nº 0000510-86.2013.8.16.0179 3^aVFP; 0005664-28.2013.8.16.0004 4^aVFP; 0002930-93.2015.8.16.0179 5^aVFP; 0002738-69.2016.8.16.0004 3^aVFP (Recurso Extraordinário 293827/STF) e SID's nºs: 14666554-3; 14666455-5; 13807476-5; 13794449-9; 13804099-2; 13799830-0; 13738509-0; 13730051-6; 14056746-9 e 13778056-9 pendentes de julgamento.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 13/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1^a DRR -
Curitiba

Carlos R. Gil Feris
RG 3440581-3
Auditor Fiscal

CARLOS ROBERTO GIL FERIS



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2017 a 12/08/2017

Certificação Número: 2017071401443120288789

Informação obtida em 24/07/2017, às 15:43:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 132266886/2017

Expedição: 03/07/2017, às 14:41:54

Validade: 29/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000284-24.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000509-46.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000532-89.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000918-22.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000741-87.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000742-66.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001179-25.2011.5.09.0513 - TRT 09ª Região **
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000063-17.2014.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0557900-80.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 41.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3312-501
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/01/2015 às 10:20:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDERECO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela confirmada em sentença nos autos nº 0046264-47.2011.8.16.0004-3^a VFP, tutela nos autos nº 9043-74.2013.8.16.0004 em trâmite na 3^a VFP, depósito na ação nº 0000083-95.2014.8.16.0004 em trâmite na 2^a VFP(Projudi), concessão de medida liminar nos autos nº 0008686-60.2014.8.16.0004-1^a VFP, deferimento de tutela de urgência nos autos 0006866-35.2016.8.16.0004, deferimento do pedido de medida cautelar incidental nos autos nº 0002486-37.2014.8.16.0004- Ação Ordinária - 1^a VFP, deferimento de tutela antecipada nos autos de Agravo de Instrumento nº 1.171.433-7 oriunda dos autos nº 009084-41.2013.8.16.0004, concessão da antecipação de tutela nos autos nº 0003647-82.2014.8.16.004 e bloqueio através do ofício administrativo nº 04-022443/2010(imóvel de orgão público), conforme parecer da PGF no processo nº 01-063999/2017.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010) e 2017
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO N°: 198102/2017

EMITIDA EM: 30/06/2017

VÁLIDA ATÉ: 27/10/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2E61.AE8F.7C30.4623-2.A13C.BB63.3EEB.3FF7-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela confirmada em sentença nos autos nº 0046264-47.2011.8.16.0004-3^a VFP, tutela nos autos nº 9043-74.2013.8.16.0004 em trâmite na 3^a VFP, depósito na ação nº 0000083-95.2014.8.16.0004 em trâmite na 2^a VFP(Projudi), concessão de medida liminar nos autos nº 0008686-60.2014.8.16.0004-1^a VFP, deferimento de tutela de urgência nos autos 0006866-35.2016.8.16.0004, deferimento do pedido de medida cautelar incidental nos autos nº 0002486-37.2014.8.16.0004- Ação Ordinária - 1^a VFP, deferimento de tutela antecipada nos autos de Agravo de Instrumento nº 1.171.433-7 oriunda dos autos nº 009084-41.2013.8.16.0004, concessão da antecipação de tutela nos autos nº 0003647-82.2014.8.16.004 e bloqueio através do ofício administrativo nº 04-022443/2010(imóvel de orgão público), conforme parecer da PGF no processo nº 01-063999/2017.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010) e 2017
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO N°: 198103/2017

EMITIDA EM: 30/06/2017

VÁLIDA ATÉ: 27/10/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D9B3.C8D8.3C8F.4218-4.A8A0.FCB3.76A7.92F3-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 07 de agosto de 2017

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 962 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017

| PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 321, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Nomeia Elisangela Heidgger Bento Watfe, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, portadora da CI-RG nº 7.306.067-21 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 726.452.459-00, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e da Lei nº 817, de 8.8.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02.1.2017

PORTARIA N° 322, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Exonera Bruna dos Santos Pacheco, do cargo temporário de Enfermeira (PSF) – Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração sob Protocolo nº 7996 de 1º.6.2017,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, BRUNA DOS SANTOS PACHECO, portadora da CI-RG nº 9.286.280-1 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 070.190.189-63 e CTPS nº 9.856.214, Série 001-0/PR, do cargo temporário de ENFERMEIRA (PSF) – IBAITI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02.1.2017

WILHA GALDINO ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 010, de 2.1.2017



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.**

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaiti, 07 de agosto de 2017


Elisangela Heidgger Bento Waffe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



PARECER CONTÁBIL

Conforme solicitação de Vossa Excelência, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias visando à **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO**, no valor máximo de 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais), pelos serviços prestados no decorrer de 12(doze) meses, temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	940	04.001.15.452.0013.2018	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	950	04.001.15.452.0013.2018	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	4500	04.001.15.452.0013.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É a informação.

Ibaiti, 07 de agosto de 2017

Anilson Gonçalves
Contador CRC/PR nº 043334/O-9



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Ibaiti/ PR, 08 de agosto de 2017.

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*
PARA: *PREFEITO MUNICIPAL*

ASSUNTO: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.**

Em resposta ao seu expediente s/nº, venho informar-lhe o solicitado:

1 - Recursos Financeiros – Existe a previsão de recursos financeiros, no valor máximo de R\$4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

2 – Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, em até 10 (dez) dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e pelo setor competente comprovando que os materiais/produtos/serviços foram entregues/prestados de acordo com o objeto do contrato e recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais. Para o pagamento, é obrigatório apresentar, anexos à Nota Fiscal, a Certidão Conjunta da Receita Federal, O Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Atenciosamente,

Sidinei Braz Goulart
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007, de 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

- 14 -



Ibaiti, 21 de agosto de 2017

DA: **PROCURADORIA JURÍDICA**

PARA: **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio o Processo Administrativo referente à abertura de Processo Licitatório visando em apertada síntese à **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO**, com as disposições específicas, no termo de referência e solicitação apresentado pelo(a) Sr. (a) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Em cumprimento ao despacho inicial do Excelentíssimo Prefeito, a Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sr^a Elisangela Heidgger Bento Watfe, informou que enixeste procedimentos licitatórios para a referida contratação, bem foi anexado junto ao Termo de Referência os anexos: 1.Cópia do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica; 2.Lei Estadual 12.355/93; 3.Estatuto Social; 4.Resolução da ANEL de nº558/2.000 e nº258/2001; 5. Ata da 44^a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da COPEL Distribuição, e 6. Certidões comprobatórias da regularidade da Companhia.

O responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Anilson

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

- 15 -

Gonçalves, informou a existência de previsão de Recursos Orçamentários. Ato continuo o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Sidinei Braz Goulart, informou a disponibilidade financeira para a aquisição/contratação, sendo no valor máximo de **R\$ 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).**

Tendo em vista o exposto, que a aquisição e contratação devem ser da Empresa COPEL Distribuição S/A, uma vez que a contratação através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva, no Município de Ibaiti e nas maiorias das cidades do Paraná.

A Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, Inciso XXII, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
Quentes Últimas atualizações

O art. 25, Inciso I, também prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial vedado a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes.

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), **in verbis:**

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450
- 16 -



Destarte, procedemos com a análise criteriosa da documentação que nos foi encaminhada por essa Secretaria, quando podemos concluir que:

Como a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, é a única detentora de exclusividade para o Município de Ibaiti, estado do Paraná, precisamente entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação** com a empresa acima referida, para o fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública, com cessão de Postes para fixação do conjunto do sistema de Iluminação Pública S/A, conforme descrição no termo de referência e serviços estabelecidos no modelo de contrato enviado; com base nos termos do Inciso XXII do art. 24 da Lei Federal no 8.666/93; **DESDE QUE, seja anexado junto a este processo licitatório Carta de Exclusividade** que a empresa COPEL Distribuição S/A., é a única empresa prestadora de serviços em nosso município.

É o parecer, sob censura.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
OAB 37.806/PR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2017



COPEL

Companhia Paranaense de Energia



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2016

Em atendimento ao inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A., Copel Renováveis S.A. e Copel Telecomunicações S.A., empresas de economia mista cuja operação e resultados são apresentados de forma consolidada, fazem pública e solidariamente saber o que se segue:

1. Atividades desenvolvidas

A Companhia Paranaense de Energia - Copel, criada em outubro de 1954, é sociedade de economia mista de capital aberto, cujas ações são negociadas no Nível 1 de Governança Corporativa dos Segmentos Especiais de Listagem da BM&FBOVESPA, e nas bolsas de valores de Nova Iorque e de Madri. A Companhia é controlada pelo Estado do Paraná, destinada, por meio de suas subsidiárias integrais, a pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, transformação, transporte, distribuição e comercialização de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, sendo sua atividade regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. A Copel detém participação em consórcios e empresas privadas e de economia mista, com o objetivo de desenvolver atividades principalmente nas áreas de energia, telecomunicações, gás natural e saneamento básico.

1.1. Geração e Transmissão

1.1.1. Geração

Em 31.12.2015, a subsidiária integral Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT operou e vendeu energia de dezoito usinas hidrelétricas, doze usinas eólicas e uma termelétrica, com capacidade instalada total de 5.032,2 MW. Em 07.07.2015, no vencimento do contrato de concessão de suas usinas hidrelétricas Capivari-Cachoeira, Mourão e Chopim, a Copel GeT deixou de vender a energia produzida por elas, continuando, entretanto, a operá-las e mantê-las até que o vencedor do processo de licitação conduzido pela Aneel as assuma. Incluindo a capacidade instalada das empresas de geração em que a Copel GeT mantém participação, a capacidade instalada total em 31.12.2015 somava 5.638,2 MW. A Copel GeT produziu eletricidade quase que exclusivamente por meio de suas hidrelétricas. A energia assegurada totalizou 2.207,4 MW médios em 2015. A geração varia de ano a ano em razão de condições hidrológicas e outros fatores, tendo sido gerados 25.650 GWh em 2015; 24.605 GWh em 2014; 24.420 GWh em 2013; 18.181 GWh em 2012; e 25.789 GWh em 2011. A geração de energia elétrica na Copel GeT é supervisionada e coordenada pelo Centro de Operação da Geração, sediado em Curitiba.

1.1.2. Transmissão

Esse segmento tem como principal atribuição prover os serviços de transporte e transformação da energia elétrica, sendo responsável pela construção, operação e manutenção de subestações e também pelas linhas destinadas à transmissão de energia. A Companhia detém propriedade integral e participa de concessões de transmissão em operação equivalentes a 3.772,1 km de linhas de transmissão e 38 subestações da rede básica, com potência de transformação de 14.102 MVA. As concessões de transmissão em operação em 31.12.2015 geraram Receita Anual Permitida - RAP de R\$271,5 milhões, proporcional a sua participação nos empreendimentos. No fim do período, a Copel GeT concentrava esforços na construção de 10 empreendimentos, para adicionar 4.329,6 km de extensão e 1.800 MVA de capacidade de transformação ao conjunto de linhas e subestações de transmissão próprios e em parceria.



1.1.3. Distribuição

A subsidiária integral Copel Distribuição S.A. - Copel DIS tem como principais atividades prover, operar e manter a infraestrutura e prestar serviços correlatos descritos no Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999, firmado em 24.06.1999 e prorrogado em 09.12.2015 pelo Decreto nº 8.461, prevendo indicadores de eficiência que deverão ser observados pela concessionária por cinco anos contados a partir de 1º 01.2016. Essas atividades visam ao atendimento dos mais de 4,4 milhões de consumidores de energia, em 1.113 localidades pertencentes a 394 municípios do Paraná e um em Santa Catarina (Porto União). Os municípios de Guarapuava e Coronel Vivida são atendidos parcialmente pela Copel DIS. Além de operar e manter as instalações nos níveis de tensão até 34,5 kV, a Copel Distribuição opera as instalações de níveis de tensão 69 e 138 kV.

1.1.4. Energias Renováveis

A subsidiária integral Copel Renováveis S.A. foi criada com o intuito de ampliar a atuação da Copel não apenas em geração eólica, mas também em projetos solares, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, com a gestão de projetos aptos a participar de leilões, mantendo acompanhamento da evolução tecnológica desses setores e prevendo oportunidades sustentáveis de investimento. Sob gestão da Copel Renováveis, em 2016 foram mantidos em operação os primeiros parques eólicos no Nordeste, encerrando o exercício com 277,6 MW de potência instalada em 11 parques de dois diferentes complexos. Até 2019, a meta é que sejam adicionados 332,0 MW de capacidade instalada em 13 novos parques eólicos dos complexos Cutia e Bento Miguel, cuja obra iniciou em janeiro de 2016, com investimento de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão. A utilização de geração eólica permitiu à Copel Renováveis aumentar em 5% a capacidade instalada do parque gerador da Copel.

1.1.5. Comercialização

A subsidiária integral Copel Comercialização S.A., também conhecida como Copel Energia, foi criada em 2016, a partir de alteração no estatuto social da Copel Participações S.A., com o objetivo de reforçar o posicionamento da Copel no mercado livre de energia elétrica. Sua criação teve como principais objetivos a retenção de clientes que migram para o mercado livre e a prestação de serviços nesse segmento. Neste seu primeiro ano de atuação, a Copel Energia conquistou 94 unidades consumidoras.

1.1.6. Telecomunicações

A subsidiária integral Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom presta serviços de telecomunicações e de comunicações em geral, na modalidade Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, elaborando estudos e projetos com enfoque no atendimento das necessidades da Companhia e do mercado em geral. A exploração de tais serviços se dá por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em nível nacional. Em 2015, a rede óptica da Copel Telecom totalizou 28.110 km de cabos ópticos, com crescimento de 10,5 % em relação a 2014, sendo 9.868 km interurbanos e 18.242 km urbanos. Os cabos interurbanos propiciam atendimento com serviços corporativos a 5 mil clientes em 399 municípios do Paraná, dois em Santa Catarina, um em Mato Grosso e quatro em São Paulo, e, também, com serviços de banda larga em 51 municípios do Paraná. A área de cobertura com serviços de banda larga abrange 700 mil domicílios e 43.023 clientes, com um crescimento, respectivamente, de 15,5 % e 73,7 % em relação a 2014.

1.1.7. Participações

A Copel mantém participação societária e associação com empresas, consórcios e outras instituições, que atuam em diversos setores além da área de energia elétrica, como demonstra o quadro a seguir.

Setor	Empreendimento	Participação da Copel
Gás	Companhia Paranaense de Gás - Compagas S.A.	51%
Telecomunicações	Sercomtel S.A. Telecomunicações	45%
Saneamento	Dominó Holdings S.A.	45%
Serviços	Escolectric Ltda.	40%
Serviços	Copel Amec S.C. Ltda. em liquidação	48%
Exploração de carvão	Carbocampel S.A.	49%



2. Estrutura de controle

A Companhia Paranaense de Energia - Copel, hoje a maior empresa do Paraná, foi constituída em 26.10.1954, com controle acionário do Estado do Paraná. Abriu seu capital ao mercado de ações em abril de 1994 (BM&FBovespa) e tornou-se, em julho de 1997, a primeira empresa do setor elétrico brasileiro listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Sua marca também está presente, desde junho de 2002, na União Europeia, mediante ingresso da Companhia no Latibex, o braço latino-americano da Bolsa de Valores de Madri. A partir de 07.05.2008, as ações da Copel passaram a integrar oficialmente o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa. Até 2001, a Copel operava como empresa integrada que atuava em geração, transmissão e distribuição de energia e atividades correlatas. Modificações no regime normativo do setor elétrico ensejaram a constituição de quatro subsidiárias integrais (geração, transmissão, distribuição e telecomunicações) e direcionamento de investimentos em outras empresas, prevendo a quinta subsidiária integral, reestruturação societária que foi concluída em julho de 2001. Em 2013, a Companhia foi reorganizada, para melhorar a eficiência da estrutura corporativa e reduzir custos operacionais. Atualmente são cinco as subsidiárias da Companhia: Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A., Copel Renováveis S.A. e Copel Telecomunicações S.A.

O controle acionário e a estrutura societária estão demonstrados a seguir:

ACIONISTAS	AÇÕES									
	ORDINÁRIAS			PREFERENCIAIS				TOTAL		
	ON	% DO TOTAL	% em ON	PNA	% DO TOTAL	PNB	% DO TOTAL	% em PN	ON + PNA + PNB	% DO TOTAL
ESTADO DO PARANÁ	85.028.598	31,07	58,63	-	-	-	-	-	85.028.598	31,07
BNDES/PAR	38.298.775	14,00	26,41	-	-	27.282.006	9,97	21,21	65.580.781	23,96
CENT. ELET. BRAS. - ELETROBRAS	1.530.774	0,56	1,06	-	-	-	-	-	1.530.774	0,56
BOLSAS DE VALORES	19.874.687	7,26	13,70	76.763	0,03	100.964.623	36,89	78,55	120.916.073	44,18
BM&FBVESPA	18.610.553	6,80	12,83	76.763	0,03	64.949.176	23,73	50,55	83.636.492	30,56
NYSE	1.264.134	0,46	0,87	-	-	35.931.998	13,13	27,94	37.196.132	13,59
LATIBEX	-	-	-	-	-	83.449	0,03	0,06	83.449	0,03
PREFEITURAS	178.393	0,07	0,12	9.326	-	3.471	-	0,01	191.190	0,07
OUTROS	119.853	0,04	0,08	242.538	0,09	45.568	0,02	0,23	407.959	0,16
TOTAL	145.031.080	53,00	100,00	328.627	0,12	128.295.668	46,88	100,00	273.655.375	100,00

O organograma com a participação societária da Copel compõe o anexo I a esta carta.

3. Fatores de risco

Estão relacionados aqui os fatores de risco, sem seu detalhamento, o qual, em caso de interesse, está disponível no Formulário de Referência da Companhia (<http://ri.copel.com/ptb/formulario-de-referencia-e-cadastral>).

- Existência de diversas ações judiciais que podem ter efeito adverso relevante sobre o negócio caso se seu desfecho seja desfavorável à Companhia;
- Construção e expansão de projetos de transmissão e geração de energia envolvem riscos significativos, que podem exercer efeito adverso sobre a Companhia;
- Sujeição a limitações quanto a valor e utilização de financiamento do setor público, que poderia impedir de obter financiamento e implantar plano de investimento;
- Violações de segurança e outras perturbações poderiam comprometer centros de dados e operações e expor a Companhia a responsabilidades, com prejuízo ao negócio e à reputação;
- Construção, expansão e operação de instalações e equipamentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade envolvem riscos significativos, que podem causar perda de receitas ou aumento de despesas;
- Impossibilidade eventual de conclusão do programa de investimentos no prazo podem afetar adversamente a operação e o desenvolvimento do negócio;
- Danos decorrentes da prestação inadequada de serviços de energia elétrica podem não ser inteiramente cobertos pelas apólices de seguro vigentes;
- Controle pelo Estado do Paraná, com políticas e prioridades governamentais, afetam diretamente as operações e podem ser conflitantes com interesses de investidores;



- Possibilidade de volatilidade do mercado e/ou falta de liquidez das ações da Companhia podem interferir no preço das ações;
- Dependência dos resultados operacionais de condições hidrológicas, que têm sido instáveis, podendo medidas adotadas pelo governo para preservar energia exercer efeito adverso sobre os negócios, a condição financeira e o resultado operacional;
- Possibilidade de controladas e coligadas não serem bem-sucedidas;
- Indisponibilidade de material e mão de obra em prazo adequado pode afetar os negócios;
- Possibilidade de serviços e materiais contratados não apresentar a qualidade esperada;
- Possibilidade de certos consumidores da área de concessão de distribuição deixar de comprar energia da Distribuidora;
- Possibilidade de redução de receitas operacionais de Consumidores Livres, que podem buscar fornecedores alternativos ao término de seus contratos;
- Condições econômicas em deterioração no Paraná e preços mais elevados de energia podem afetar a capacidade de pagamento dos clientes de distribuição e elevar os valores das perdas comerciais, com efeitos adversos nos negócios, na condição financeira e no resultado operacional;
- Dependência expressiva da economia do Estado do Paraná;
- Condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar o negócio e o preço de mercado das ações;
- Flutuações cambiais podem resultar em incerteza na economia brasileira e no mercado mobiliário brasileiro, com efeito adverso relevante sobre lucro líquido e fluxos de caixa;
- Possibilidade de inflação substancial futura, com redução de margens e preço de mercado das ações preferenciais classe B e ADSs podem ser reduzidos;
- Possibilidade de alterações em políticas fiscais brasileiras, com efeito adverso à Companhia;
- Evolução negativa de outras economias nacionais, especialmente nos países em desenvolvimento, com possibilidade de efeito negativo em investimentos estrangeiros no Brasil e em seu crescimento econômico;
- Possibilidade de instabilidade econômica e política ante alegações de corrupção política contra o governo federal brasileiro e o poder legislativo;
- Incerteza quanto à renovação de determinadas concessões de geração e transmissão;
- Possibilidade de efeito adverso sobre as receitas operacionais caso a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel adote decisões desfavoráveis para as tarifas da Companhia;
- Sujeição à abrangente regulamentação do negócio, que afeta fundamentalmente o desempenho financeiro;
- Possibilidade de sanções, pela Aneel, por inobservância dos termos das concessões ou de leis e regulamentos aplicáveis, com possibilidade de não recuperação do valor integral do investimento em caso de extinção de quaisquer das concessões;
- Sujeição do quadro regulatório vigente a contestação judicial;
- Possibilidade de aquisição obrigatória de energia no mercado à vista ("spot") a preços mais altos caso as projeções de demanda de energia não sejam precisas ou haja falta de energia disponível no mercado regulado ou a energia contratada não seja entregue, com eventual impossibilidade de repasse de custos maiores aos consumidores finais;
- Sujeição de equipamentos, instalações e operações a variados regulamentos ambientais e de saúde, que podem vir a se tornar mais rígidos e resultar em maiores obrigações e investimentos de capital.

A Companhia mantém Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos que abrange as áreas corporativas, suas subsidiárias integrais e controladas, a qual está em vigor desde 2009. As diretrizes adotadas são baseadas em estruturas e padrões reconhecidos, como Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e ISO 31000, e têm como objetivos maximizar os valores econômico, social e ambiental para as partes interessadas e assegurar a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.



4. Dados econômico-financeiros - Consolidado

(Reais)	Exercício social (31.12.2015)	Exercício social (31.12.2014)	Exercício social (31.12.2013)
Patrim. líquido	14.584.478.000,00	13.682.780.000,00	12.928.752.000,00
Ativo total	28.947.557.000,00	25.618.142.000,00	23.111.445.000,00
Rec. líq./Rec. interm./Fin./Prem. Seg. Ganhos	14.728.131.000,00	13.918.517.000,00	9.180.214.000,00
Resultado bruto	1.908.738.000,00	1.727.039.000,00	1.226.193.000,00
Resultado líquido	1.265.551.000,00	1.335.615.000,00	1.101.435.000,00
Nº ações ex-tesouraria (unid.)	273.655.375	273.655.375	273.655.375
Valor patrim. da ação (reais unid.)	53,295054	50,00041	47,244648
Resultado básico por ação	4,624616	4,880646	4,024898

5. Comentários dos administradores sobre o desempenho

Com 62 anos completos em outubro de 2016, a Copel é uma empresa de economia mista, estruturada como Holding, que atua com tecnologia de ponta nas áreas de geração, transmissão, distribuição de energia e telecomunicações. Opera um sistema elétrico com parque gerador próprio de usinas, linhas de transmissão, subestações, linhas e redes de distribuição e um sistema óptico de telecomunicações que atende todas as cidades do Estado. Participa também nos setores de saneamento, gás e petróleo.

Em 2015, a economia brasileira foi submetida a dura prova, e o setor elétrico, engrenagem essencial à totalidade da cadeia produtiva, não fugiu a essa realidade, enfrentando dificuldades específicas nos cenários regulatório, econômico e ambiental, que apenas lenta e paulatinamente vêm sendo equacionadas.

No ambiente regulatório, destaca-se a prorrogação da concessão da distribuição em 02.06.2015, pelo Decreto Federal nº 8.461, em que o Ministério de Minas e Energia - MME pôde prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica por trinta anos, estabelecendo critérios a ser atendidos.

Em 09.11.2015, por Despacho do MME, foi deferido o requerimento para a prorrogação, tendo, no início de dezembro de 2015 sido assinado o quinto aditivo contratual, que formalizou a prorrogação, até 07.07.2045, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999.

Em meio à adversidade, a Copel soube criar, a partir desses mesmos desafios, oportunidades de crescimento que somente as crises mais complexas oferecem. A resposta ágil aos desafios em várias de nossas áreas de atuação nos permitiram exibir resultado robusto, como R\$ 1.265.551 de lucro líquido em 2015. Em 2014 o lucro foi de R\$ 1.335.615 e em 2013, de R\$ 1.101.435.

Analizando a imobilização do Patrimônio Líquido, verifica-se que os percentuais encontrados estão de acordo com o setor energético. Esse indicador demonstra quanto do Ativo permanente (Investimentos, Imobilizado e Intangível) está sendo financiado pelo Patrimônio Líquido. Os índices foram de 117%, 89% e 87% nos exercícios de 2015, 2014 e 2013; respectivamente.

Historicamente, a Companhia financia a liquidez e a necessidades de capital principalmente com recursos propiciados pelas operações e mediante financiamento externo. As atividades operacionais foram fonte de recursos importantes em 2015. Os recursos líquidos propiciados pelas atividades operacionais foram de R\$ 1.320.728 em 2015, contra R\$ 1.091.372 em 2014, e R\$ 1.337.611 em 2013. Em 2015, o caixa foi utilizado para, principalmente, serviço de dívida e pagamento de dividendos.

Os investimentos de capital totalizaram R\$ 2.364.700 em 2015, R\$ 2.469.100 em 2014 e R\$ 1.776.600 em 2013.

Em 2016, as principais necessidades de capital e liquidez da Copel são previstas para financiar a expansão e a melhoria da infraestrutura de transmissão, distribuição, expansão das instalações de geração e de telecomunicações. Em um cenário ambiental severo e quando é imperativa gestão financeira rígida, sabemos das dificuldades para apresentar interrupções de energia menos frequentes e de menor duração, motivo pelo qual ampliamos ano após ano o montante destinado a novas tecnologias que venham a satisfazer essa busca.



Os investimentos totais de capital orçados para as subsidiárias integrais em 2016 são de R\$ 3.149.800, dos quais:

- R\$ 1.695.100 para investimentos em geração e transmissão, incluindo R\$ 120.000 para construção da UHE Colíder, R\$ 574.800 para a Usina Hidrelétrica Governador Parigot de Souza, R\$ 161.600 para a LT Araraquara —Taubaté e R\$ 190.700 para a SPE Mata de Santa Genebra ;
- R\$ 570.000 para investimentos em distribuição;
- R\$ 146.000 para investimentos em telecomunicações; e
- R\$ 714.800 são destinados aos empreendimentos eólicos.

Entendemos que a Companhia tem estrutura de capital equilibrada, totalizando, em 2015 dívida líquida (Empréstimos e Financiamentos + Debêntures - Disponibilidades - Títulos e Valores Mobiliários) de R\$ 5.782.870. Nesse período, o Patrimônio Líquido foi de R\$ 14.584.478. Em 31.12.2014 a dívida líquida foi de R\$ 4.722.942 e o Patrimônio Líquido, de R\$ 13.682.780. Em 31.12.2013 a dívida líquida havia sido de R\$ 2.280.339 e o Patrimônio Líquido, de R\$ 12.928.752.

Considerando todas as dívidas da Copel (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante), verifica-se que o endividamento está concentrado no Longo Prazo. Além disso, a análise da Dívida Líquida em relação ao Patrimônio Líquido demonstra o nível de alavancagem da Companhia, de 40% em 2015 , 35% em 2014 e 18% em 2013. A estrutura de capital da Copel foi de 50% de capital próprio em 2015, 53% em 2014 e 56% em 2013:

De acordo com os índices apresentados, entendemos que a situação atual da Companhia está adequada ao setor de energia atualmente, respeitando a capacidade de pagamento de suas dívidas e estudando os riscos de endividamento da Copel.

Destacamos o crescimento do EBITDA: R\$ 2.585.210; R\$ 2.356.982 e R\$ 1.829.396 nos exercícios de 2015, 2014 e 2013, respectivamente.

Em 31.12.2015, a Companhia contava, em seu ativo circulante, com o total de R\$ 6.933.397, dos quais R\$ 1.480.727 em Caixa e equivalentes de caixa e R\$ 406.274 em Títulos e valores mobiliários.

Neste exercício, o passivo circulante totalizou R\$ 4.789.118, finalizando com índice de liquidez corrente (capacidade de pagamento das obrigações a curto prazo) de 1,45.

Em 31.12.2014, a Companhia tinha em seu ativo circulante o total de R\$ 5.218.176, dos quais R\$ 740.131 em Caixa e equivalentes de caixa e R\$ 459.115 em Títulos e valores mobiliários.

Neste exercício, o passivo circulante totalizou R\$ 4.055.393, finalizando com índice de liquidez corrente (capacidade de pagamento das obrigações a curto prazo) de 1,29.

Em 31.12.2013, a Copel teve índice de liquidez corrente de 1,40, com R\$ 4.680.284 em seu ativo circulante e R\$ 3.347.885 no passivo circulante. Concluiu aquele exercício com R\$ 1.741.632 em caixa e equivalentes de caixa e R\$ 389.222 em títulos e valores mobiliários.

Percebe-se o crescimento do índice de liquidez de 2014 para 2015, resultado principalmente pelo maior valor de caixa ao longo dos exercícios. O atual capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) da Copel também teve aumento significativo, suficiente para suprir as exigências de curto prazo, sendo R\$ 2.144.279, R\$ 1.162.783 e R\$ 1.332.399 em 2015, 2014 e 2013, respectivamente.

6. Políticas e práticas de governança corporativa

A Copel segue o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, adotando, entre outras práticas, as seguintes:

- período de mandato do conselheiro de administração não deve ultrapassar dois anos;
- segregação das funções de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente;
- número ímpar de conselheiros de administração, entre cinco e onze;
- Código de Conduta elaborado segundo os valores e princípios éticos da Companhia, sendo seu processo de elaboração liderado pela Diretoria, segundo princípios e políticas definidos pelo Conselho de Administração, ao qual cabe a aprovação da versão final (a participação das partes interessadas no processo de elaboração do Código de Conduta contribui para sua aceitação e legitimidade);



- manual para participação em assembleias gerais de acionistas está implantado e visa a facilitar e estimular a participação nas assembleias; ele oferece informações detalhadas sobre cada matéria levada, para deliberação, incluindo a posição da administração, sendo fornecido aos sócios e enviado à CVM e à bolsa de valores em que os títulos de emissão da Companhia estão listados, além de ser disponibilizado no seu website;
- Comitê de Auditoria instituído, o qual presta suporte ao Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria é órgão independente, subordinado ao Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente, responsável pela revisão e supervisão dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros, dos processos de administração de riscos e controles internos e das atividades dos auditores internos e auditores externos independentes.

É composto por membros do Conselho de Administração e reúne-se periodicamente com os superintendentes da Coordenação de Integridade Corporativa, da Auditoria Interna e com o Conselho de Administração, com vistas a avaliar as demonstrações financeiras e seu processo de elaboração, transações com partes relacionadas e, em situações específicas, processos de relevância material.

A Companhia também submete seus processos e controles internos a empresa de auditoria independente, que efetua testes de conformidade dos controles internos, inclusive contra riscos de fraude. Todo esse processo é supervisionado pelo Comitê de Auditoria.

7. Composição da administração

Assembleia Geral - é o fórum no qual os acionistas decidem todos os negócios relativos ao objeto da Companhia considerados convenientes a sua proteção e desenvolvimento. Realizada no primeiro quadrimestre de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária tem competências específicas estabelecidas no artigo 132 da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Conselho de Administração - é o órgão de deliberação da Companhia composto por sete ou nove membros eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois anos. Esse colegiado — cuja principal responsabilidade é fixar a orientação geral dos negócios da Companhia — tem sua forma de atuação e competência estabelecidas nos artigos 11 a 16 do Estatuto Social e em Regimento Interno específico.

Atualmente o Conselho de Administração da Copel tem sete membros independentes, conforme previsto na regra 10^a-3 do Securities Exchange Act. Esse Colegiado tem regimento próprio.

Conselho Fiscal - órgão permanente, composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de um ano, tendo sua composição, funcionamento e competências estabelecidas nos artigos 29 a 32 do Estatuto Social, em Regimento Interno, bem como nos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades Anônimas. Seu objetivo é analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, fiscalizando também atos dos administradores.

Diretoria Executiva - A Diretoria Executiva da Copel, responsável pelas funções executivas e com a atribuição privativa de representar a Companhia, é composta por cinco membros eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de três anos. As atribuições e deveres da Diretoria estão estabelecidos no artigo 20 e suas competências individuais são encontradas nos artigos 21 a 25 do Estatuto Social. A regulamentação quanto à forma de atuação é prevista em Regimento Interno.

Comitê de Auditoria - previsto no parágrafo terceiro do artigo 11 do Estatuto Social, é composto por três membros, Conselheiros de Administração, independentes conforme previsto na Regra 10^a-3 do Securities Exchange Act, tendo suas características, composição, funcionamento e competências estabelecidas em Regimento Interno específico. Este Comitê subordina-se ao Conselho de Administração e a este está diretamente vinculado. Entre suas principais atribuições estão fiscalização, revisão, supervisão, acompanhamento e, quando cabível, apresentação de recomendações sobre atividades da Companhia. O Comitê de Auditoria tem regimento próprio e é responsável também pela operacionalização do Canal de Comunicação Confidencial da Companhia.

Comitê de Gestão de Riscos Corporativos - como parte das ações para melhoria das práticas de Governança Corporativa, as Copel criou, em 2009, o Comitê de Gestão de Riscos Corporativos, órgão consultivo e permanente para questões relativas à gestão integrada de riscos corporativos. Tem regimento próprio e observa a legislação aplicável à Companhia, tendo como objetivos principais a supervisão e o monitoramento de riscos da Companhia, além de assessorar o Comitê de Auditoria. É composto por um representante de cada Diretoria, um representante da Superintendência de Controladoria, Gestão e



Participações, um representante da Coordenação de Assuntos Regulatórios Corporativos e Planejamento Empresarial Integrado e um representante da Auditoria Interna.

Comitê Permanente de Remuneração - é composto por representantes das cinco diretorias da Copel (Holding) sob a coordenação do representante da Diretoria de Gestão Corporativa, tendo as seguintes atribuições: i. elaborar proposta para aprovação da diretoria reunida da Copel (Holding), de política de fixação da remuneração dos administradores e conselho fiscal das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Copel; ii. revisar e recomendar anualmente à diretoria reunida da Copel (Holding) eventuais alterações nas políticas e reajuste nos valores de fixação da remuneração dos administradores e conselheiros fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Copel, de acordo com práticas de mercado; e iii. estudar e propor critérios e procedimentos quanto a acúmulo de cargos e/ou funções diretivas e de colegiados — conselhos deliberativos e fiscais — de empreendimentos com participação acionária integral de empresas vinculadas à Copel.

No anexo II à presente, encontra-se a composição da Administração da Companhia, bem como a experiência profissional de seus membros.

8. Remuneração dos administradores

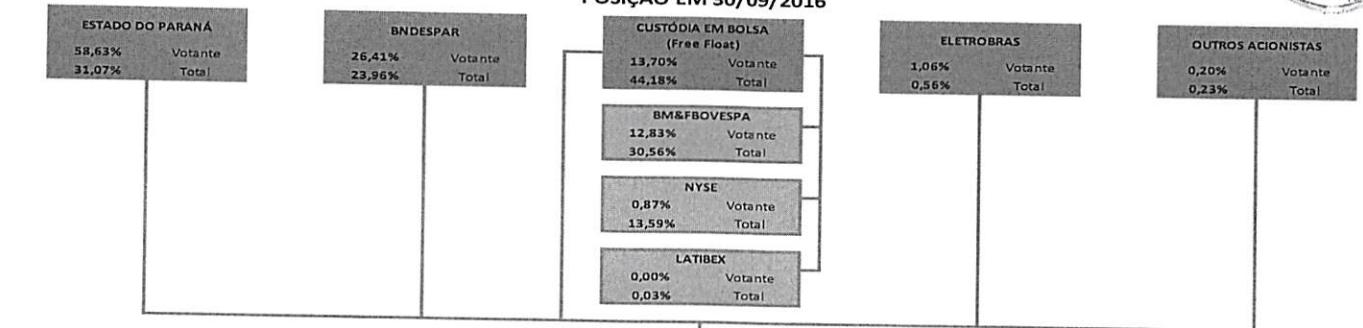
No anexo III à presente, encontram-se os dados relativos à remuneração da Administração da Copel.

As informações aqui registradas podem também ser consultadas no Formulário da Referência da Companhia Paranaense de Energia - Copel, elaborado anualmente e disponibilizado, nos termos da legislação vigente, em todos os seus detalhes, dados, cifras e quadros, no website da Companhia (www.copel.com, no caminho: Investidores > Publicações e Documentos > Formulário de Referência e Cadastral).

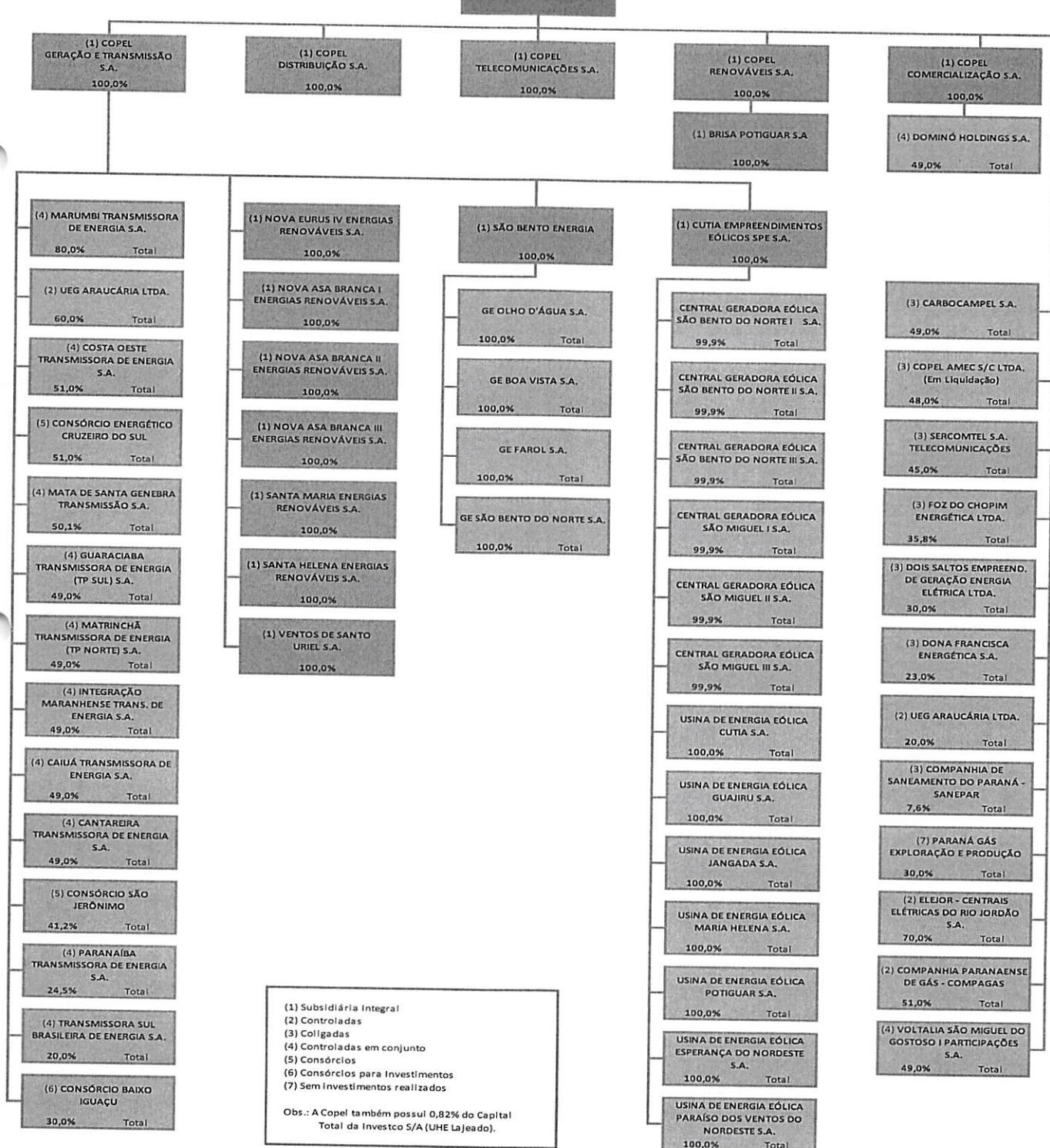
Anexo I à Carta Anual de Governança Corporativa – 2016



**ORGANOGRAMA - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
POSIÇÃO EM 30/09/2016**



COPEL



Anexo II à Carta Anual de Governança Corporativa - 2016

a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
Fernando Xavier Ferreira	13/2/1949	Engenheiro Eletricista	142.144.239-68	Presidente do Conselho de Administração.
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
9/2/2015	10/2/2015	abril 2015 a abr 2017	Não possui outro cargo/função	Sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência				
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
I. Número de mandatos consecutivos		Observação:		
2 (dois)		Para completar o Mandato 2013/2015 e Recondução 2015/2017		
m. Informações sobre:				
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor		Secretário de Educação do Estado do Paraná - (jan.-maio/2015); Conselheiro de Administração Telefônica S.A. - Telecomunicações 08/1998 a 04/2013; Conselheiro de Administração Telefônica Internacional - Telecomunicações Anterior a 2010 a 06/2012; Conselheiro de Administração Triunfo Participações e Investimentos - Infraestrutura 06/2007 a 04/2015; Conselheiro de Administração Alupar S.A. - Infraestrutura 12/2007 a 04/2015; Conselheiro de Administração Boa Vista Serviços Serviço de proteção ao crédito 10/2010 a 04/2015; Conselheiro de Administração Positivo Informática Produtos de informática 11/2013 a 12/2014; e Conselheiro ARSGSP- Agência reguladora de serviços de energia e saneamento Orgão Regulador 05/2011 a 07/2013.		
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor		Membro do Conselho Superior Estratégico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp; Membro do Conselho de Administração do Centro Educacional João Paulo II e Membro do Conselho da Associação Amigos do Hospital das Clínicas.		
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
i. qualquer condenação criminal		Não há qualquer condenação		
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas		Não há qualquer condenação		
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer		Não há qualquer condenação		





a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
Luiz Fernando Leone Viana	13/12/1952	Engenheiro Eletricista e Administrador de Empresas	201.576.659-68	Secretário Executivo do Conselho de Administração da Copel (Holding)
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
9/2/2015	10/2/2015	abr 2015 a abr 2017	Diretor Presidente	Sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência				
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:			
0 (zero)	Para completar o Mandato 2013/2015 e Recondução 2015/2017			
m. Informações sobre:				
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - Apine (2004-2014); Membro do Conselho Temático de Meio Ambiente da CNI - Coema (2010-2011); Presidente do Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico FMASE (2010-2011)</p>				
<p>ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p> <p>Conselheiro no Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico - FMASE; Membro do Conselho de Administração da ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico; Membro Fundador do Fórum das Associações do Setor Elétrico Brasileiro; e Vice-Presidente do Conselho Consultivo da Empresa de Pesquisa Energética - EPE/Concepe.</p>				
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
<p>i. qualquer condenação criminal</p> <p>ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p> <p>Não há qualquer condenação</p> <p>Não há qualquer condenação</p> <p>Não há qualquer condenação</p>				



a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
José Richa Filho	10/9/1964	Engenheiro Civil	567.562.919-04	Membro do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
28/1/2011	28/1/2011	abril 2015 a abr 2017	Especialista Financeiro no Comitê de Auditoria	Sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência				
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:			
4 (quatro)	Mandato 2009/2011; Recondução 2011/2013; Recondução 2013/2015; e Recondução 2015/2017.			
m. informações sobre:				
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da Estrada de Ferro Oeste PR - Ferroeste, reeleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária, para o mandato 2012-2014; Membro do Comitê Gestor e Deliberativo do Programa Paraná Competitivo (2013-2014); e Membro do Conselho de Administração da Companhia de Informática do Paraná - Cefepar (2011-2013).</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da Paraná Edificações – PRED (25/03/2013 – atual); Presidente do Conselho de Administração do Dep. de Estrada de Rodagens - DER, (2000 – atual); Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2011-atual); Membro do Comitê Gestor e Deliberativo do Programa Paraná Competitivo, (2013 – atual); Membro do Conselho Gestor de Concessões, (11/01/2012-atual); Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (2015 – atual); Membro do Conselho de Administração da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD (2014 – atual); Membro do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Paraná –Detran PR (2014); e Presidente do Conselho de Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA (13/08/2014 –atual).</p>				
<p>ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p> <p></p>				
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
<p>i. qualquer condenação criminal</p> <p>ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>				
<p>Não há qualquer condenação</p> <p>Não há qualquer condenação</p> <p>Não há qualquer condenação</p>				



a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
Marlos Gaio	23/10/1974	Advogado	798.621.289-68	Membro do Conselho de Administração.
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
23/4/2015	24/4/2015	abr 2015 a abr 2017	Superintendente da Secretaria da Administração Societária	Não
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência				
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:			
0 (zero)	Está no primeiro mandato - Mandato 2015/2017			
m. informações sobre:				
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> <p>ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p> <p>iii. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</p>				
<p>i. qualquer condenação criminal</p> <p>ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>				
<p> Não há qualquer condenação</p> <p> Não há qualquer condenação</p> <p> Não há qualquer condenação</p>				



a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eleutivo ocupado			
Helio Marques da Silva	2/6/1962	Técnico em eletrônica	468.309.019-87	Membro do Conselho de Administração.			
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não			
23/4/2015	23/4/2015	abril 2015 a abril 2017	Técnico Industrial de Eletrotécnica	Não. Eleito pelos empregados			
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência							
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act							
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:						
0 (zero)	Está no primeiro mandato - Mandato 2015/2017						
m. Informações sobre:							
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor							
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor							
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos							
i. qualquer condenação criminal							
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas							
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer							

a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eleitivo ocupado				
Carlos Homero Giacomini	27/9/1955	Médico	269.970.880-15	Membro do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria				
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não				
12/7/2011	13/7/2011	abril 2015 a abr 2017	Não exerceu cargos e funções no emissor	Sim				
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência								
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act								
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:							
4 (quatro)	Mandato 2009/2011; Recondução 2011/2013; Recondução 2013/2015; e Recondução 2015/2017.							
m. informações sobre:								
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor								
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor								
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos								
i. qualquer condenação criminal	Não há qualquer condenação							
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	Não há qualquer condenação							
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não há qualquer condenação							



a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
Mauro Ricardo Machado Costa	21/3/1962	Administrador de Empresas	266.821.251-00	Membro do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
9/2/2015	10/2/2015	abr 2015 a abr 2017	Não exerceu cargos e funções no emissor	Sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência				
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:			
0 (zero)	Está no primeiro mandato - Mandato 2015/2017			
m. Informações sobre:				
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> <p>ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p>				
<p>n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</p> <p>i. qualquer condenação criminal</p> <p>ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>				
			Não há qualquer condenação	
			Não há qualquer condenação	
			Não há qualquer condenação	



a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
Sandra Guerra	27/4/1955	Administradora de empresas	947.562.798-72	Membro do Conselho de Administração
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
20/10/2016	20/10/2016	abr 2015 a abr 2017	Não exerceu cargos e funções no emissor	Não
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência				
Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
I. Número de mandatos consecutivos	Observação:			
0 (zero)	Mandato 2015/2017			
m. informações sobre:				
<p>Grup Solvi (2011-2013), Coteminas S.A. (2007-2012), International Corporate Governance Network - ICGN (2001-2004), Mundomedia S.A. (2000-2002), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (1995-2001); Membro: do Nomination Committee (2012-2015) no ICGN, do ICGN Principles Revision Committee (2009), dos Congressos Anuais ICGN (2007-2009), do ICGN Award Committee (2006-2007), Membro: do Comitê Internacional (2009-2012), do Comitê de Governança Corporativa (2008) e do Comitê de Certificação (2008-2009) no IBGC; Coordenadora: do Comitê de Organização e Pessoas do Grupo Itapemirim (2010-2013), da Companies Circle Governança Corporativa na América Latina (2005-2012), do Congresso Anual ICGN, no Rio de Janeiro (2002-2004), do Comitê 10 anos IBGC 10 (2005) e do Comitê do Congresso Anual (2001-2003-2007); Presidente do Award Committee do ICGN (2008-2010); Membro do Conselho Consultivo do Grupo Itapemirim (2009-2013) e da InVent (2002-2003); Diretora de Marketing da CPM S.A. (2000-2005); Country Manager do Institute for International Research do Brasil - IIR (1996-1999); Sócia e Consultora Sênior da Paradigma Marketing e Comunicação (1991-1996); Sócia-Diretora da Mutua Assessoria de Comunicação (1982-1991); Jornalista em emissoras de rádio e televisão (1975-1987).</p> <p>Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2012-2016); Membro do Conselho de Administração de diversas empresas, quais sejam: International Integrated Reporting (2012-2016), Membro do Conselho de Administração da Vix Logística S.A. (desde 2015); Sócia Diretora da Better Governance Consulting Services (desde 2005)</p> <p>n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</p> <p>i. qualquer condenação criminal</p> <p>ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>				
	Não há qualquer condenação			
	Não há qualquer condenação			
	Não há qualquer condenação			





a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF ou nº passaporte	e. Cargo eletivo ocupado
Sergio Eduardo Weguelin Vieira	27/7/1955	Economista	483.591.067-20	Membro do Conselho de Administração
f. Data de eleição	g. Data da posse	h. Prazo do mandato	i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	j. Se foi eleito pelo controlador ou não
20/10/2016	20/10/2016	abr 2015 a abr 2017	Não exerceu cargos e funções no emissor	Não
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência Sim, nos termos da regra 10A-3 do Securities Exchange Act				
l. Número de mandatos consecutivos	Observação:			
0 (zero)	Mandato 2015/2017			
m. Informações sobre:				
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo e se a empresa integral (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> <p>Sócio da BRZ Investimentos (2013-2015); Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (2004-2008); Superintendente na área de meio ambiente (2009-2013), Chefe no Departamento de Mercado de Capitais e no Departamento de Desenvolvimento de Novos Produtos (2002-2004) e (2000-2001), respectivamente, no BNDES; Superintendente no BNDESPAR (1995-2000); Membro do Conselho de Administração da Amata e do Terminal de Graneis de Santa Catarina - TGSC, do Comitê de Sustentabilidade da Fibria, da Câmara de Derivativos da BM&FBovespa; Representante do Projeto Brazilian Excellence in Securities Transactions - Best, iniciativa da CVM, do Banco Central do Brasil, da BM&FBovespa e da Anbид.</p>				
<p>ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p> <p>Diretor de Investimentos da Fundação de Assistência e Previdência Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - Fapes (2015-2016);</p>				
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
i. qualquer condenação criminal	Não há qualquer condenação			
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	Não há qualquer condenação			
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não há qualquer condenação			



Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2016 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	6	5	20
Nº de Membros Remunerados	7	6	5	18
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.349.880,39	6.985.027,20	482.100,14	8.817.007,73
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	241.050,07	0	0	241.050,07
Outros	48.821,14	703.619,98	36.385,68	788.826,80
Descrição de outras remunerações fixas	Contribuição Previdência Privada e Plano Assistencial	Contribuição Previdência Privada, Plano Assistencial e Verba de Representação.	Contribuição Previdência Privada e Plano Assistencial	
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações	0	0	0	0
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no item 9.2.13.b do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2016	O número de membros foi apurado da forma especificada no item 9.2.13.b do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2016	O número de membros foi apurado da forma especificada no item 9.2.13.b do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2016	
Total da remuneração	1.639.751,60	7.688.647,18	518.485,82	9.846.884,60



DACD/VACLES/1412/2017
Curitiba, 21 de agosto de 2017.

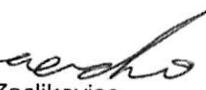
Município de Ibaiti
R. Ver. José de Moura Bueno, 23
84900-000 Ibaiti - PR

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Sociedade de Economia Mista, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco C, Bairro Mossunguê, em Curitiba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.368.398/0001-06, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, declara, sob as penas da lei, que tem a exclusividade para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto da concessão da qual é titular até 07.07.2045, formalizada junto ao Ministério de Minas e Energia mediante assinatura do quinto termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999.

Declara para fins do disposto no instrumento convocatório, que reúne as condições de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações em decorrência do disposto nos artigos 84 e 155 da Lei Estadual nº 15608/07, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,


Evandro Luiz Zaclikevics
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450
- 16 -



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelênci a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO** para **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de agosto de 2017.


Elisangela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



- 17 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 28 de agosto de 2017


Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 318, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY, portador da CI-RG nº 4.281.749-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 047, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 1º de junho de 2018.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 962 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017

| PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 317, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Exonera Fernando Lopes de Siqueira, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02.1.2017

PORTARIA N° 318, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY, portador da CI-RG nº 4.281.749-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 047, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 1º de junho de 2018.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02.1.2017

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



- 1 -

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº.11/2017
Processo Administrativo nº 347/2017
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Base Legal: Artigos 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: DISTRIBUIDORA COPEL S/A , inscrita no CNPJ nº04.368.898/0001-06 .

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

A Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, Inciso XXII, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

- 2 -



natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
Quentes Últimas atualizações

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de agosto de 2017.


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017


Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

- 3 -



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Inexigibilidade nº011/2017

Processo Administrativo nº 347/2017

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 318/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XXII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida inexigibilidade bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de agosto de 2017


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – Cep.: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



- 4 -

EXTRATO DO ATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 11/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº77.008.068/0001-41.

Contratado: DISTRIBUIDORA COPEL S/A , inscrita no CNPJ nº04.368.898/0001-06 .

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Dotação Orçamentária: do Exercício 2017.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	940	04.001.15.452.0013.2018	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	950	04.001.15.452.0013.2018	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	4500	04.001.15.452.0013.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor total: R\$ 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

Vigência: 365 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. XXII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, vinte e oito dias do mês de agosto de 2017

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA COPEL S/A
CNPJ nº04.368.898/0001-06 .
Contratado

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 11

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 347

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO

Dotação Orçamentária* 0400115452001320183390300000

Preço máximo/Referência de preço - 0,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 22/08/2017

Data Cancelamento

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

CPF: 240.252.500-0 {Logout}

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017
Processo inexigibilidade EDITAL Nº 11/2017

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONCESSIONÁRIA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).**

ITENS DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

SOLICITANTE:

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., primeiro dia de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Evandro Luiz Zacliffevisc

Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

CPF – 039.119.089-03

CONCESSIONÁRIA



Equipar

Município de Ibaiti - 2017
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 11/2017



Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A.							
Lote 001 - Lote 001								
001	21179 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA/INSTALADO EM	SER	1,00	Habilitado		4.513.000,00	4.513.000,00	*
VALOR TOTAL:								4.513.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1022 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

| PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº.11/2017
Processo Administrativo nº 347/2017

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Base Legal: Artigos 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: DISTRIBUIDORA COPEL S/A, inscrita no CNPJ nº04.368.898/0001-06 .

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

A Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, Inciso XXII, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
Quentes Últimas atualizações

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de agosto de 2017.

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Inexigibilidade nº011/2017
Processo Administrativo nº 347/2017

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 318/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XXII da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida inexigibilidade bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de agosto de 2017

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Município de Ibaiti Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br	Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente
---	--



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1022 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

| PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 11/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº77.008.068/0001-41.

Contratado: DISTRIBUIDORA COPEL S/A , inscrita no CNPJ nº04.368.898/0001-06 .

Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

Dotação Orçamentária: do Exercício 2017.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	940	04.001.15.452.0013.2018	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	950	04.001.15.452.0013.2018	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	4500	04.001.15.452.0013.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor total: R\$ 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

Vigência: 365 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. XXII da Lei nº 8.686/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, vinte e oito dias do mês de agosto de 2017

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA COPEL S/A
CNPJ nº04.368.898/0001-06 .
Contratado

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

PORTEARIA N.º 132, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

ADMETE EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ANA PAULA GONÇALVES NALEVAIKO, PARA OCUPAR O CARGO TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e, em conformidade com o Edital nº 001/2017 – Processo Seletivo Simplificado – PSS / FHSMI,

RESOLVE

Art. 1º ADMITIR, em caráter temporário, ANA PAULA GONÇALVES NALEVAIKO, portadora de RG nº 910.712.517.5 (SSP/PR). Inscrita no CPF/MF sob nº 075.673.529.74, para ocupar o cargo temporário de ENFERMEIRA, em virtude de habilitação no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2017, classificado em 1º lugar, com jornada semanal de 40 horas, lotado na Fundação Hospitalar de Saúde, contrato de 29.08.2017 a 28.08.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRO-SE

SALA DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (29/08/2017).

MARLI YTSUKO FUKUSHIMA
Presidente da Fundação Hospitalar – FHSMI
Portaria nº 368, 30/06/2017

Município de Ibaiti Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br	Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente
--	--



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM
CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

IBAITI – 159/2017



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI, NA FORMA ABAIXO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc e o **MUNICÍPIO DE IBAITI** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na R. Ver. José de Moura Bueno, 23 - CEP 84900-000 em Ibaiti, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme processo nº 011/2017 e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignidores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrange a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia



elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do **ACORDO OPERATIVO**.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.



Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e resarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.



3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.



3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuênciam prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.



Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.



4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.



5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a



iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times \text{horas}}{1000} \right]$$

$$\text{kWh} = [\sum W \times \text{horas} / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;
 horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);
 1000 = conversão de W em kW .

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA**



ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 4.513.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e treze mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do MUNICÍPIO conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;
- Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;



- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e
- d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.



Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser açãoada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi açãoada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3^a, 4^a e 8^a, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as



providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuênciam da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.



12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence o **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e resarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.



15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

15.10. Convalidam-se os atos praticados de 01/06/2017 até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 01/09/2017.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.


Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
DIS/SCD/DACD/VACLES

PELO MUNICÍPIO DE IBAITI


Antonely De Cássio Alves De Carvalho
Prefeito Municipal de Ibaiti
CPF - 023.244.229-05

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
Técnico Comercial da Cobrança Leste
CPF – 082.219.399-00

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Débora Cristiane Fróis
Reg: 48569
CPF 01162084961



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1026 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2017

| PÁGINA 18

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2017 Processo inexigibilidade EDITAL N° 11/2017

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONCESSIONÁRIA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.513.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil Reais).

ITENS DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.

SOLICITANTE:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/Pr., primeiro dia de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Evandro Luiz Zaclikevisc

Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

CPF – 039.119.089-03

CONCESSIONÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N° 074/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 391/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTES DE CHAPAS DE AÇO PARA FAZER CALHAS, RUFOS E CONDUTORES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 126.858,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 18/09/2017 (dezoito dias de setembro de 2017).

CREDECIMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 18/09/2017 (dezoito dias de setembro de 2017).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 09:00 (nove horas) do dia 18/09/2017 (dezoito dias de setembro de 2017).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, 04 de setembro de 2017

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE DO BAIRRO CAMPINHOS, VILA GUAY, COHAPAR, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM SAN RAFAEL, CENTRO DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-MINISTÉRIO DA SAÚDE-GOVERNO FEDERAL, com entrega de 5 Dias, com previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações denominadas constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA/HABILITAÇÃO E CREDECIMENTO: até às 09:00H (nove horas) do dia 20/09/2017 (vinte dias de setembro de 2017). ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 09:00H (nove horas) do dia 20/09/2017 (vinte dias de setembro de 2017). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti/Pr.

Ibaiti, 04 de setembro de 2017

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente